



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/09/2017	Medida Provisória nº. 798/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci	

1(<input type="checkbox"/>)Supressiva	2(<input type="checkbox"/>)Substitutiva	3(<input type="checkbox"/>)Modificativa	4(<input checked="" type="checkbox"/>)Aditiva	5(<input type="checkbox"/>)Substitutivo global
---	---	---	---	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se no art. 1º, onde couber, o seguinte parágrafo:

“§ ____º Na hipótese de inclusão de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios concedidos pelos respectivos programas, desde que tais parcelamentos não tenham sido rescindidos até a data de adesão ao PERT, e serão disponibilizadas em sítios da SRFB e da PGFN planilhas e programas para simular as vantagens comparativas entre os programas anteriores e o PERT, antes da desistência na migração.”

JUSTIFICAÇÃO:

Os programas de recuperação fiscal como o REFIS e o PERT tem ao menos duas funções: i) permitir ao poder tributante recuperar créditos de difícil recebimento, seja pela grave crise atual ou pelo alto valor dos débitos em decorrência de multas e atualizações; ii) sanear empresas, permitindo-as regularizar débitos e reordenar suas obrigações com o estado. A fim de dar mais efetividade aos programas de recuperação, e homenagear os princípios da transparência e da moralidade, ao contribuinte devem ser disponibilizadas todas as informações para que possa avaliar os benefícios em desistir de programas anteriores e migrar para o PERT. Hoje essa transparência não existe. Por isso a proposta de acréscimo acima.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

CD/17982.31565-04